

## **LEI Nº 535/2015**

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e da outras providências”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte **LEI**,

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo de Arapuã autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, consistente em um barracão em alvenaria com 390 m<sup>2</sup>, localizado a rua – José Constantino dos Santos – nº 181- Arapuã/PR, objeto da matrícula nº. 37.439 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

§1º. A Cessão de Direito Real de Uso será precedida do competente procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições desta norma legal.

§2º. O barracão objeto da Cessão de Direito Real de Uso tem as medidas e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo a presente Lei.

**Art.2º.** O imóvel objeto da Cessão destinar-se-á às instalações de empresa a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.

**Art.3º.** São condições imprescindíveis para outorga da Cessão de Direito Real de Uso:

I – a realização de processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

III – a contratação de, no mínimo, 10(dez) funcionários, domiciliados no município de Arapuã, devidamente registrados em carteira, no prazo máximo de três meses contados da data de publicação da presente Lei;

IV – que o cessionário não tenha suas atividades comerciais ou industriais paralisadas por mais de sessenta dias durante cada exercício;

V – que as atividades do cessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

Parágrafo único. Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade industrial.

**Art.4º.**Correrão por conta do cessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade industrial.

Parágrafo único. O cessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo cedente.

**Art.5º.**O cessionário vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel, sendo beneficiário o Município de Arapuã, apresentando a apólice do seguro, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

**Art.6º.** Será pelo prazo de dez anos a Cessão de Direito Real de Uso, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada, havendo interesse dos contratantes.

**Art.7º.** A Cessão de Direito Real de Uso, será implantada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de Cessão de Direito Real de Uso, será firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado esse prazo uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo cedente.

§2º. A outorga da Cessão de Direito Real de Uso se extinguirá automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que se tenha firmado o respectivo contrato.

**Art.8º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Direito Real de Uso, sem que caiba ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§1º. A extinção da Cessão de Direito Real de Uso sem culpa das partes, não ensejara ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

**Art.9º.** O cessionário será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do cedente ou de terceiros.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

---

Manoel Salvador

Prefeito